



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO PORTUGAL – GUINÉ-BISSAU 2021-2025

I. CONTEXTO GLOBAL

1. Considerando que as relações entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau se alicerçam em importantes afinidades históricas e culturais, partilhando uma língua e matriz jurídica comuns, que têm evoluído de forma dinâmica ao longo dos anos de acordo com as estratégias, objetivos e prioridades de desenvolvimento de ambos os países;

2. Considerando as boas relações de cooperação entre os Governos de Portugal e da Guiné-Bissau;

3. Considerando a abrangência da política de cooperação para o desenvolvimento e a sua complementaridade intersectorial;

4. Reafirmando os compromissos assumidos internacionalmente em matéria de direitos humanos;

5. Tendo presente os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030, designadamente a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assim como no âmbito da Agenda de Ação de Adis Abeba sobre o Financiamento do Desenvolvimento, do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas, do Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, da Parceria Global para a Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz e demais compromissos internacionais em matéria de cooperação para o desenvolvimento, incluindo o Novo Acordo para o Envolvimento em Estados Frágeis;

6. Considerando os desafios globais e de natureza interdependente, como o acesso a bens públicos globais, os efeitos das alterações climáticas, o acesso a energia sustentável ou a segurança alimentar e nutricional e a necessidade de concertar uma resposta integrada e conjunta aos mesmos, e em colaboração com os demais parceiros de desenvolvimento da Guiné Bissau;

7. Tendo presente que a correlação entre a ação humanitária, a cooperação para o desenvolvimento e a promoção da paz favorecerá respostas abrangentes e coordenadas, permitindo combater as causas profundas dos problemas, concorrendo para a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável;

8. Reconhecendo as alterações da arquitetura internacional do desenvolvimento com uma multiplicidade de atores nacionais e internacionais e a diversidade de fontes e instrumentos de financiamento disponíveis;

9. Considerando ainda a apreciação positiva da execução do anterior Programa Estratégico de Cooperação 2015 a 2020, oportunamente transmitida pela Guiné-Bissau a Portugal;

10. Atendendo às prioridades estratégicas e políticas de desenvolvimento da República da Guiné-Bissau, estabelecidas no seu Programa Nacional de Desenvolvimento (PND) 2020-2023 e nos seus Planos Estratégicos Sectoriais Nacionais;

11. Reconhecendo a Língua Portuguesa como língua pluricêntrica, património da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), com um acentuado crescimento enquanto Língua de Negócios, com cerca de 278 milhões de falantes a nível global;

12. Considerando a opção constitucional da Guiné-Bissau na escolha da Língua Portuguesa como língua oficial, e o firme compromisso mútuo e empenho colocado pelos dois países na consolidação do português como língua de ensino e formação;

13. Comprometidos na adoção de um Programa de Cooperação alinhado com as prioridades e objetivos de desenvolvimento do Governo da República da Guiné-Bissau, tendo por base as respetivas políticas nacionais e, reconhecendo o valor acrescentado da Cooperação Portuguesa, Portugal e a Guiné-Bissau acordam um Programa Estratégico de Cooperação (PEC) para o período 2021-2025.

II. OBJETIVOS DO PROGRAMA

14. A Cooperação Estratégica entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau deve estar alinhada com os principais instrumentos de desenvolvimento de ambos os países, sendo, no caso da Guiné-Bissau, o PND 2020-2023 e demais documentos de estratégia nacionais e sectoriais.

15. Obedecendo a uma lógica de continuidade, o presente PEC alicerça-se sobre os resultados obtidos na vigência do anterior, capitalizando as capacidades e

competências nele desenvolvidas, pretendendo atingir um novo patamar no relacionamento bilateral no quadro da cooperação para o desenvolvimento. Nestes termos, centrar-se-á nos seguintes sectores de intervenção: i) Educação e Cultura; ii) Justiça, Segurança e Defesa; iii) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho; iv) Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente; v) Infraestruturas, Economia e Finanças; e vi) Áreas transversais.

16. As intervenções previstas em cada um dos sectores de intervenção identificados concorrem para a concretização dos ODS.

17. Serão tidos em consideração, ao longo do período de vigência deste PEC, os objetivos partilhados e a cooperação estabelecida no âmbito da CPLP, pilares estratégicos da Comunidade.

18. A promoção dos direitos humanos e da igualdade de género, em particular, a luta contra todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas, o seu empoderamento, o combate ao tráfico de seres humanos, o apoio a grupos mais vulneráveis e à sociedade civil permanecem como objetivos transversais aos sectores de intervenção prioritários.

19. A cooperação estratégica entre os dois países em matéria de resiliência, nomeadamente, a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a gestão e redução de riscos de desastres e o combate aos efeitos da pandemia provocada pelo COVID-19, tanto na cooperação para o desenvolvimento como na resposta humanitária, é fundamental para o desenvolvimento sustentável da sociedade e da economia, por via da interligação com outros sectores primordiais, contribuindo para a criação de sociedades e comunidades mais informadas e resilientes aos riscos e impactos de desastres naturais.

20. O Governo da Guiné-Bissau reconhece a importância da ajuda pública ao desenvolvimento no apoio a uma visão do país em matéria de desenvolvimento inclusivo e sustentável que assenta em sólidas relações de trabalho entre o Governo e os parceiros de desenvolvimento.

III. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

21. Este PEC centrar-se-á nas áreas prioritárias selecionadas de comum acordo entre as partes, e será operacionalizado através da celebração de protocolos plurianuais sectoriais, onde constem os programas, projetos e ações a executar, com uma clara identificação dos custos e das respetivas fontes de financiamento.

22. O PEC irá investir em programas, projetos e ações de maior dimensão e impacto potencial para o desenvolvimento do país, harmonizados com os Programas de Ação previstos no PND 2020-2023 da Guiné-Bissau.

23. A Cooperação Portuguesa assenta num vasto leque de atores, públicos e da sociedade civil, com um papel crucial neste âmbito e com objetivos e capacidades de intervenção complementares. Neste quadro, o PEC seguirá uma abordagem integrada, contando com a participação das diferentes áreas de governação, no desenvolvimento e implementação que poderão incluir assistência técnica direta aos seus homólogos, num trabalho conjunto entre as instituições portuguesas e guineenses.

24. As intervenções serão coordenadas entre os vários atores da cooperação numa lógica participada, inclusiva e consistente. Nessa linha, será dado particular enfoque à promoção de parcerias com outros atores, públicos e privados, nacionais e internacionais, nomeadamente com o sector privado, organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD), fundações, academia e a comunidade doadora internacional, em particular as Nações Unidas e a União Europeia.

25. Constatando que as organizações da sociedade civil (OSC) se caracterizam pela proximidade às populações, pela agilidade das suas intervenções e pelo seu conhecimento das comunidades, estas assumem-se como atores centrais no processo de desenvolvimento da Guiné-Bissau. O apoio à sociedade civil, além de promover a resposta às necessidades básicas da população, permite ainda contribuir para o reforço institucional e técnico das OSC nacionais e do espaço da sociedade civil ou espaço cívico, que resulta na criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento e na promoção dos direitos humanos, da igualdade entre mulheres e homens, da cidadania, do pluralismo e da melhoria das políticas públicas, numa lógica participada e inclusiva de coordenação entre os vários atores públicos e privados.

26. O envolvimento das autoridades locais e dos demais governos subnacionais, no quadro da chamada cooperação descentralizada, afigura-se como decisivo para o processo de desenvolvimento da Guiné-Bissau.

27. O PEC pressupõe uma abordagem integrada dos diferentes fluxos financeiros e modalidades de atuação que promovam, tanto quanto possível, a utilização dos sistemas nacionais, numa lógica de complementaridade das intervenções e valências dos vários parceiros, incluindo a cooperação triangular e multilateral, reconhecendo as mais-valias específicas da Cooperação Portuguesa.

28. Os programas, projetos e ações deverão promover a devida apropriação por parte dos parceiros, por forma a assegurar a sustentabilidade das intervenções com base em estratégias de saída adaptadas à natureza de cada uma dessas intervenções.

29. As intervenções serão conduzidas numa ótica de gestão por resultados, com um acompanhamento sistemático e avaliação das intervenções, a serem realizadas conjuntamente por Portugal e pela Guiné-Bissau, e com o envolvimento dos atores relevantes. A gestão de risco será equacionada nas diferentes fases do ciclo programação-operacionalização.

30. A transparência e a comunicação dos resultados continuarão a ser reforçadas, numa lógica de prestação de contas e responsabilização mútua.

31. A Cooperação Portuguesa identifica como envelope financeiro indicativo, sujeito a revisão anual, para os 5 anos do PEC, o montante de 60 (sessenta) milhões de euros, para programas, projetos e ações a identificar, que será ulteriormente alocado, nomeadamente, pelos seguintes sectores de intervenção prioritários: i) Educação e Cultura; ii) Justiça, Segurança e Defesa; iii) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho; iv) Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente; v) Infraestruturas, Economia e Finanças; e vi) Áreas transversais.

32. O financiamento das intervenções que decorrem do Programa é da responsabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, IP, e da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.; do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento (Compacto Lusófono), celebrado entre Portugal, os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e o Banco Africano de Desenvolvimento; e, ainda, dos ministérios sectoriais envolvidos na sua execução, dependendo da disponibilidade orçamental dos mesmos, que decorre da orçamentação em sede de preparação e aprovação do orçamento de Estado e tem de ser efetuado ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno português.

IV. SECTORES DE INTERVENÇÃO

i) Educação e Cultura

33. A Educação e a Cultura, são fundamentais para o desenvolvimento do capital humano, para a redução da pobreza e para se alcançar um desenvolvimento sustentável inclusivo.

34. O desenvolvimento do capital humano através do acesso universal à educação implica uma aposta na melhoria da qualidade do ensino e da formação, bem como da reforma e consolidação dos sistemas e subsistemas do sector da educação, e da sua gestão, e tem efeitos multiplicadores, não apenas neste sector, mas também em outros domínios do desenvolvimento.

35. Considerando a amplitude dos desafios e das oportunidades relacionadas com o acesso e a melhoria da qualidade da Educação na Guiné-Bissau, bem como o empenho conjunto na promoção da língua oficial e de ensino, o apoio a prestar por Portugal deverá ser especialmente orientado para a formação inicial e contínua de professores, para a formação de formadores e para o ensino superior, numa perspetiva de contribuir para a sustentabilidade das intervenções.

36. A preservação e valorização do património artístico e cultural, nomeadamente através do reforço dos sistemas nacionais de museus, arquivos históricos de cinema, bibliotecas e diferentes manifestações artísticas e culturais, constituem um ativo inquestionável no processo de desenvolvimento.

37. O PEC prevê, designadamente, os seguintes programas, projetos e ações na área da Educação e Cultura:
    - Programa de Bolsas de Ensino e/ou Formação (licenciatura, mestrado e doutoramento);
    - Programa de Bolsas de Estudo Internas (ensino superior e secundário);
    - Disponibilização de vagas a estudantes guineenses ao abrigo do Regime Especial de Acesso em Universidades Públicas e Institutos Politécnicos Portugueses;
    - Reforço das estruturas de Ensino Superior na Guiné-Bissau, através de ações de cooperação institucional, nomeadamente com a Universidade Amílcar Cabral, a Faculdade de Direito de Bissau, a Escola Superior de Saúde ou com a Escola Normal Superior Tchico Té;
    - Consolidar um Sistema de Ensino Superior Politécnico;
    - Desenvolvimento do trabalho conjunto preparatório da instalação de uma Escola Portuguesa, em Bissau, com tutela do Ministério da Educação de Portugal, com vista a assegurar um ensino de qualidade do curriculum português;
    - Promoção do ensino em português, difusão da língua e cultura portuguesas assim como apoio e reforço à formação inicial e contínua de professores em Língua Portuguesa e conteúdos técnicos em português;
    - Capacitação em Língua Portuguesa da Administração Pública da Guiné-Bissau;

- Promoção, junto da comunidade guineense em Portugal, de ações de educação não formal, iniciação, certificação e divulgação de conteúdos *online* no âmbito da aprendizagem da Língua Portuguesa, visando maior integração social e profissional;
- Reforço da capacitação institucional do Ministério da Educação da Guiné-Bissau para o apoio na gestão e avaliação dos recursos humanos, incluindo no domínio da administração e gestão escolar;
- Promoção de intercâmbio de docentes e diretores de escola da Guiné-Bissau com os docentes portugueses e participação nas atividades de ensino aprendizagem, de gestão e de administração escolar;
- Promoção de iniciativas no âmbito da educação com o principal objetivo de criar redes de trabalho colaborativo entre as escolas portuguesas e guineenses, através do desenvolvimento de projetos comuns, com recurso à internet e às tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- Apetrechar as bibliotecas escolares com recursos educativos e digitais;
- Colaboração no âmbito do apoio técnico e institucional e reforço de capacidades na área das Bibliotecas;
- Na área da Juventude e Desporto, disponibilidade para a cooperação institucional, formação de recursos humanos e troca de experiências na área da planificação, construção e gestão de instalações desportiva e juvenis;
- Desenvolvimento das potencialidades desportivas dos jovens guineenses através de incentivos a práticas e estilos de vida saudáveis do desporto;
- Colaboração no âmbito da salvaguarda e divulgação do património arquivístico comum e revitalização da cultura nacional;
- Apoio à produção artística e artesanal local, formação de agentes e estruturas artísticas locais, colaboração na internacionalização e na divulgação da obra de criadores e agentes culturais guineenses, promoção de intercâmbios e trocas de experiências de criação, produção e gestão cultural, nomeadamente através do Centro Cultural Português em Bissau.

ii) Justiça, Segurança e Defesa

38. A equidade e o acesso à Justiça constituem elementos chave na preservação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

39. Neste âmbito, a intervenção de Portugal deverá ser orientada para o desenvolvimento de capacidades ao nível sistémico, estrutural e de recursos humanos, de modo a contribuir para uma maior eficiência e eficácia dos sistemas jurídico e judiciário guineense, com vista à consolidação do Estado de Direito e da Governação, pilares essenciais da democracia.

40. Para um combate mais eficaz contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, fator essencial para a afirmação e consolidação do Estado de Direito, as estruturas jurídicas e administrativas devem ser dotadas de ferramentas adequadas.

41. A igualdade de acesso à Justiça e as leis não discriminatórias devem continuar a contribuir para o avanço da igualdade de género e a promoção do desenvolvimento equitativo e inclusivo.

42. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas no âmbito do Programa de Cooperação na área da Justiça, ao nível da Magistratura, Polícia Judiciária (PJ), Registos e Notariado, Serviços Prisionais e de Reinserção Social e Medicina Legal:
    - Assessorias, assistência e formação à PJ guineense, com incidência no combate ao crime organizado e ao narcotráfico;
    - Ações de formação e capacitação institucional;
    - Assessorias diversas;
    - Assistências técnicas e introdução às novas tecnologias;
    - Colaboração institucional na documentação jurídica e na coordenação e partilha de dados;
    - Apoio a reformas legislativas.

43. A ligação entre Defesa, Segurança e Desenvolvimento é hoje inquestionável. A capacitação em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos das forças de defesa e segurança é, neste contexto, crucial.

44. No domínio da Defesa, Portugal pretende contribuir para que as Forças Armadas da Guiné-Bissau se constituam, de forma crescente e sustentada, como um fator de referência e unidade nacional, designadamente através do apoio ao Ministério da Defesa Nacional e às Forças Armadas, bem como do desenvolvimento de atividades que contribuam para a capacitação dos recursos humanos por via da formação na Guiné-Bissau e em Portugal, neste último caso ao abrigo do Programa de Ensino Militar em Portugal (PEMPOR) e do Programa de Formação em Portugal (PFORPOR).

45. O PEC prevê, designadamente, a preparação e assinatura de um Programa-Quadro de Cooperação no Domínio da Defesa que identifique os projetos e ações a implementar no período 2021-2025.

46. A Segurança é um direito fundamental dos cidadãos e uma obrigação essencial do Estado que, para além de ser responsável pela segurança e ordem públicas, deve garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios

democráticos, promovendo, assim, o desenvolvimento, a paz social e criação de sociedades pacíficas e inclusivas.

47. Portugal poderá contribuir para melhorar os fluxos de comunicação interna e externa nas Forças de Segurança guineenses, apoiar a sua eficácia a nível territorial, através da expansão e melhoria da atuação das forças de segurança, no respeito pelo relacionamento entre o cidadão e as Forças de Segurança guineenses.

48. A capacitação das Forças e Serviços de Segurança guineenses deverá, por conseguinte, ir ao encontro de matérias relevantes como a manutenção e reposição da ordem pública, o controlo fronteiriço e de fluxos migratórios, a gestão de fraude documental, a investigação criminal, o socorro e a proteção civil, a segurança rodoviária e, ainda, a proteção ambiental.

49. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas no quadro do Programa de Cooperação Técnico-Policial:
    - Apoiar o Governo guineense através de assessorias ao Ministério do Interior;
    - Promover a capacitação institucional no âmbito da segurança para as Forças e Serviços de Segurança da Guiné-Bissau (Polícia de Ordem Pública, Guarda Nacional, Direção Geral de Migração e Fronteiras e Proteção Civil);
    - Doar fardamento e equipamento policial;
    - Promover o Programa de Bolsas de Estudo (Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP) no Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP).

iii) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho

50. O fortalecimento dos sistemas de Saúde é considerado um elemento fundamental na estratégia de desenvolvimento da Guiné-Bissau prevendo, como objetivo estratégico, expandir o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de saúde e a redução da mortalidade. A capacitação institucional e a formação são elementos chave desta colaboração, também como forma de apoiar a Guiné-Bissau no combate à pandemia provocada pelo COVID-19, que veio introduzir uma maior pressão no funcionamento do sector, e na redução, prevenção e mitigação do risco pandémico, aliando, quando necessário, uma resposta integrada de assistência humanitária e de desenvolvimento sustentável.

51. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas na área da Saúde:
    - Reforço da capacitação institucional do Ministério da Saúde e entidades associadas;

- Prestação de cuidados médicos diferenciados no Sistema Nacional de Saúde de Portugal quando esgotados os recursos terapêuticos na Guiné Bissau;
- Capacitação do Ministério da Saúde para a implementação e gestão do Programa de Saúde Comunitária da Guiné-Bissau;
- Reforço da capacitação dos profissionais de saúde guineenses, através da formação especializada/estágios/ensino pós-graduado em áreas identificadas pelas Partes como prioritárias;
- Capacitação no diagnóstico de agentes microbiológicos responsáveis por doenças infeciosas, vigilância epidemiológica e resposta à emergência e biopreparação de doenças infeciosas;
- Apoio à introdução de uma valência de telemedicina, enquanto instrumento para fomentar o acesso a cuidados de saúde, com qualidade;
- Apoio a medidas de prevenção e combate às práticas nefastas, incluindo a mutilação genital feminina;
- Apoio ao combate à malnutrição materno-infantil, reforçando a capacitação de técnicos de saúde e das comunidades para a deteção precoce e tratamento da desnutrição aguda, crónica e carência em micronutrientes.

52. O apoio à área dos Assuntos Sociais reveste-se da maior importância para o combate à pobreza, para o desenvolvimento humano e para a melhoria do bem-estar das populações, em particular das que são mais vulneráveis, como é o caso das crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como para o reforço da capacidade institucional dos organismos do Estado da Guiné-Bissau com a tutela da Proteção Social.

53. O PEC prevê na área dos Assuntos Sociais, entre outras, as seguintes intervenções:
    - Apoio a grupos vulneráveis (mulheres, raparigas adolescentes, crianças, idosos e pessoas com deficiência);
    - Alfabetização de mulheres, educação pré-escolar, formação profissional de jovens;
    - Apoio a atividades geradoras de rendimento;
    - Promoção de ações de sensibilização sobre: cuidados básicos de saúde, prevenção de doenças transmissíveis, importância da alfabetização e do ensino pré-escolar e escolar;
    - Capacitação institucional dos organismos públicos guineenses competentes para reforço do sistema de proteção social da Guiné-Bissau;
    - Apoio ao processo de implementação da Convenção bilateral sobre Segurança Social;

- Apoio a associações de imigrantes guineenses em Portugal, enquanto promotoras de atividades e projetos com impacto no país de origem, nomeadamente através de ações de formação e capacitação dos seus líderes.

54. A criação de emprego de qualidade e a promoção de trabalho digno em condições de justiça e equidade são fatores essenciais para um desenvolvimento sustentável. O apoio na área do Trabalho visa promover o emprego na Guiné-Bissau, sobretudo dos jovens, nomeadamente através da sua formação e qualificação profissional, favorecendo a sua integração no mercado de trabalho, bem como contribuir para a promoção do trabalho digno, para a melhoria das condições de trabalho e das relações laborais. A intervenção nestes domínios será concretizada através da capacitação institucional no âmbito das relações laborais, condições de trabalho, emprego e formação profissional.

55. O PEC prevê na área do Trabalho, entre outras, as seguintes intervenções:
    - Reforço do sistema de Emprego e Formação Profissional da Guiné-Bissau, através de ações de formação e assistência técnica;
    - Capacitação institucional do Ministério guineense que tutela a área do Trabalho, nomeadamente nas áreas de fiscalização das condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho, e relações profissionais e laborais.

iv) Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente

56. O desenvolvimento sustentável das sociedades e o combate à pobreza estão diretamente relacionados, não apenas com a melhoria das condições económicas e sociais, mas também com a melhoria das condições ambientais, nomeadamente com a conservação da natureza, a proteção da biodiversidade e das florestas, a promoção da economia circular e a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como com o reforço da resiliência, nomeadamente aos impactos das alterações climáticas.

57. A descarbonização das nossas sociedades é fundamental para prosseguir um desenvolvimento que respeite os limites do nosso planeta e que permita, em simultâneo, estimular as nossas economias e criar riqueza e bem-estar para as nossas populações.

58. Reconhecendo as ligações entre o desenvolvimento sustentável e a ação humanitária, é fundamental desenvolver estratégias e medidas que permitam prevenir e reduzir a vulnerabilidade face a situações de catástrofe e promover a resiliência das instituições, comunidades e populações.

59. A promoção do sector da Agricultura, enquanto contributo para a diversificação das atividades económicas, valorização das culturas autóctones, fortalecimento sustentável da agricultura familiar e criação de cadeias de valor, criação de emprego, aumento do rendimento e melhoria da segurança alimentar e nutricional, constituirá uma componente relevante da intervenção da Cooperação Portuguesa.

60. Serão promovidas iniciativas de capacitação técnica na área da Energia, numa lógica de transição energética, como contributo para o desenvolvimento sustentável dos recursos energéticos, maior eficiência no uso dos recursos naturais e a consequente geração de riqueza e bem-estar.

61. A promoção do sector das infraestruturas nos domínios da água e saneamento, e energia, contribui decisivamente para o desenvolvimento humano e encerra, igualmente, um potencial para a promoção do investimento público e privado.

62. O PEC prevê, designadamente, as seguintes intervenções na área da Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente:
    - Apoio à formação especializada na área da agricultura e desenvolvimento rural, e capacitação institucional na área da segurança alimentar, saúde animal e sanidade vegetal;
    - Estabelecimento e reforço de programas de investigação numa ótica de proximidade com os agricultores, facilitando assim a transferência rápida e eficaz de produtos e conhecimentos que se traduzam em inovação nos sistemas de agricultura guineenses;
    - Reforço das capacidades institucionais nos domínios do ambiente, das alterações climáticas, da energia sustentável, dos recursos hídricos, do litoral e das florestas, bem como na área das pescas e turismo, de forma a poderem responder às necessidades colocadas pelo desenvolvimento da economia verde no país;
    - Reforço da capacitação institucional na definição de políticas públicas na área da energia;
    - Apoio à formação especializada nas áreas da meteorologia, clima, aquicultura, pescas, incluindo higiene e segurança alimentar do pescado e turismo náutico;
    - Formação na área de atuação do domínio da energia convencional renovável e sustentável;
    - Formação e sensibilização para as questões relacionadas com o desenvolvimento sustentável dos recursos energéticos;
    - Capacitação em matéria de inspeção.

v) Infraestruturas, Economia e Finanças

63. Serão promovidas ações que terão como objetivo nuclear apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação no âmbito das infraestruturas, incluindo na área da gestão da rede nacional de estradas da Guiné-Bissau e das infraestruturas portuárias.

64. A implementação de medidas que promovam a diversificação e crescimento da economia afigura-se premente para o robustecimento do país. Entre estas medidas e ações, aquelas respeitantes à área da segurança económica são muito importantes para assegurar a defesa e proteção dos consumidores.

65. No domínio da Economia, apostar-se-á, assim, junto das Instituições Financeiras Europeias e Internacionais, na mobilização de financiamento e no recurso a outros mecanismos (e.g. garantias e assistência técnica) que concorram para a promoção do investimento público e privado. Também neste contexto, far-se-á uso do Compacto Lusófono, que visa promover o investimento privado e o desenvolvimento de projetos estruturantes, englobando vários instrumentos para mitigação de risco, assistência técnica e alavancagem de recursos privados.

66. A boa governação em Finanças Públicas é fundamental para a gestão dos fundos públicos e para a credibilização das instituições, nomeadamente através da consolidação de um sistema fiável, transparente e eficaz de gestão central, de planeamento e administração financeira. Desta forma, o PEC preconiza, na área das Finanças, a realização de ações em domínios relacionados com a boa governação em Finanças Públicas.

67. O PEC prevê, na área das Infraestruturas, Economia e Finanças, os seguintes programas, projetos e ações:
    - Assistência técnica para apoiar no "Estabelecimento de um Organismo Nacional de Gestão da Rede Rodoviária da Guiné-Bissau";
    - Apoio à formação especializada na área da gestão das infraestruturas portuárias;
    - Dinamização da cooperação no domínio do turismo ao nível da Cooperação institucional, intercâmbio de informação, formação profissional, promoção de investimentos e cooperação no âmbito das Organizações Internacionais, promovendo, sempre que possível, modelos sustentáveis;
    - Assistência técnica no domínio da política de concorrência;
    - Apoio nas áreas da normalização, metrologia e qualidade e no desenvolvimento e eventual implementação da infraestrutura nacional para a Qualidade na Guiné-Bissau.

vi) Áreas transversais

68. Na área dos Negócios Estrangeiros, o PEC prevê, designadamente, o apoio à capacitação institucional e ações de formação nas áreas da carreira diplomática e funcionamento do instituto diplomático, bem como da cooperação para o desenvolvimento, para a melhor capacitação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e Comunidades da Guiné-Bissau nestas matérias.

69. No âmbito do Digital, no quadro da iniciativa legislar melhor, através do contributo do JurisAPP que visa a promoção de instrumentos que contribuam para melhorar a qualidade da intervenção pública, o PEC, através do desenvolvimento de competências e de instrumentos de suporte, prevê o apoio à redução dos custos de contexto e à implementação de programas.

70. No quadro das Estatísticas, o PEC pretende promover o reforço das capacidades do sistema estatístico guineense, priorizando a resposta às necessidades de monitorização das agendas nacional e global de desenvolvimento.

V. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

71. O acompanhamento e a avaliação do presente PEC serão levados a cabo, conjuntamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, através do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e da Embaixada de Portugal em Bissau, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e Comunidades da Guiné-Bissau, através da Direção-Geral da Cooperação Internacional.

72. As partes reunir-se-ão anualmente para definir e ajustar os programas, projetos e ações do ano seguinte, a serem executados no contexto do PEC.

73. Os programas, projetos e ações que venham a ser acordados entre as partes, ao abrigo do presente PEC, serão objeto de acompanhamento regular por parte de pontos focais designados para esse efeito pelas partes acima referidas.

74. Deverá ser conduzida uma avaliação de meio percurso e uma avaliação final ao presente PEC, ambas conjuntas, sem prejuízo de outras avaliações, internas ou externas, sectoriais ou internacionais.

75. As partes garantirão ações de visibilidade da Cooperação Portuguesa nos programas, projetos e ações implementados ao abrigo do presente PEC.

76. Fazem parte integrante do presente Programa o Anexo 1 - Sectores de intervenção do PEC e os ODS.

Assinado em Lisboa, aos 13 de janeiro de 2021, em dois exemplares em língua portuguesa,

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Augusto Santos Silva
Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Suzi Carla Barbosa
Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e Comunidades